



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 348/2011-GAB/PMA, de 19 de dezembro de 2011

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Afuá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AFUÁ**, com sede no Município de Afuá-PA, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O Fundo criado por esta Lei também será designado pela sigla **FMMA**.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FMMA.

I – doações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – recursos oriundos de operações de crédito e de aplicação no mercado financeiro;

III – recursos captados através de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente observada as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.

IV – recursos operacionais próprios obtidos em razão de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município na área específica do meio ambiente conforme regulamentação;

V – taxas de licenciamento ambiental conforme previsto em Lei de Política Municipal de Gestão Ambiental do Município de Afuá (Lei nº 345/2011) e o Decreto Municipal que regulamentar a referida Lei.

VI – recursos provenientes de multas derivadas da ação direta ou indireta do executivo na fiscalização de infração de crimes cometidos contra o meio ambiente conforme previsto na legislação Municipal, Legislação Estadual e Lei Federal nº9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

VII – outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em lei;

VIII – doações em espécies feitas diretamente para o FMMA, e;

IX – de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.

§ 1º - Os saldos financeiros do FMMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º - As receitas de que tratam os incisos deste artigo serão depositadas imediatamente na conta do FMMA, após a sua entrada nos cofres municipais.

§ 3º - O Conselho Diretor gestor do FMMA elaborará balancete com demonstrativos de receitas e despesas bimestrais até o vigésimo dia após o término de cada bimestre, sendo que este balancete será afixado em local público e encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores, no mesmo prazo.

Art. 3º - Os recursos financeiros do FMMA serão administrados por um Conselho Diretor, integrado pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

III – Diretor de Monitoramento e Meio Ambiente da SEMMA, e;



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 348/2011-GAB/PMA, de 19 de dezembro de 2011

IV – Três técnicos da prefeitura, sendo dois, necessariamente da área contábil, designados pelo prefeito.

Art. 4º - Compete ao Conselho Diretor do FMMA:

- a) Gerir o FMMA e estabelecer planos de aplicações dos recursos;
- b) Submeter ao CMMA, os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMMA, em consonância com a LDO;
- c) Submeter ao CMMA as demonstrações de receitas e despesas e as prestações de conta do FMMA;
- d) Manter a contabilidade do FMMA organizada;
- e) Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas na alínea anterior, e;
- f) Firmar e manter o controle de convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes aos que serão administrados pelo FMMA.

Parágrafo Único - o exercício de qualquer cargo ou representação no FMMA será gratuito, não havendo direito a qualquer espécie de remuneração, sendo vedado, igualmente, o pagamento de qualquer gratificação.

Art. 5º - As receitas do FMMA serão depositadas em Conta Especial aberta em nome do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AFUÁ em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

§ 1º - A movimentação financeira da conta de que trata o caput será realizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente à época e pelo Prefeito Municipal ou servidor municipal por ele designado.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade de receita.

Art. 6º - Constituem ativos do FMMA.

- I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especiais oriunda das receitas específicas;
- II – direitos que por ventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município, e;
- IV – bens móveis e imóveis doados ao FMMA, com ou sem ônus, destinados ao meio ambiente do Município.

Art. 7º - Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a preservação do meio ambiente do município, legalmente contraídas.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, informar, de apropriar, e apurar custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária dotação orçamentária.

9



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 348/2011-GAB/PMA, de 19 de dezembro de 2011

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e os especiais autorizados por lei e abertos por decretos do Poder Executivo.

Art. 10 – As despesas do FMMA serão constituídas de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de meio ambiente desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou por ela assentados;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações do meio ambiente;

IV – atendimentos de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações de meio ambiente;

V – pagamentos de despesas relativas a valores e contra partidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisas e de proteção ao meio ambiente, e;

VI – pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado e público, para a execução de programas ou projetos específicos da área de meio ambiente.

Art. 11 – O Conselho Diretor do FMMA, por meio de Resoluções poderá estabelecer regras regulamentares a esta Lei.

Art. 12 – O Conselho Diretor do FMMA elaborará relatório anual de desempenho das atividades do FMMA, o qual será submetido à aprovação do CMMA e encaminhará cópias aos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 13 – O poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 19 de dezembro de 2011.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá



Câmara Municipal de Afuá
Confere como Original
Em: 19/12/11

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº014/2011-GAB/PMA, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE AFUÁ, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/12/2011.